



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 168/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Critérios e Procedimentos para Composição e Avaliação do Relatório Anual de Atividades dos Docentes.

A Câmara do Departamento de Ciência da Computação, do Instituto de Ciências Exatas, da Universidade Federal de Minas Gerais, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

aprovar os critérios e procedimentos para composição e avaliação do relatório anual de atividades dos docentes:

Artigo 1º - O docente em exercício no Departamento deverá apresentar, anualmente, relatório que sumarie sua atuação e efetiva contribuição para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração universitária. O desempenho será avaliado pela Câmara Departamental, levando em conta a classe do docente no ano em questão, por meio da análise do relatório anual.

Artigo 2º - A contribuição do docente será avaliada em cada indicador por meio da atribuição de um dos seguintes conceitos, que refletem o desempenho apurado.

- I. ***Excelente*** (acima do esperado): atribuído diante da constatação do cumprimento de todos os requisitos inerentes ao indicador, com destacada qualidade e volume de produção expressivo;
- II. ***Bom*** (dentro do esperado): atribuído diante da constatação do cumprimento de todos os requisitos inerentes ao indicador;
- III. ***Regular*** (abaixo do esperado): atribuído diante da constatação do cumprimento parcial dos requisitos inerentes ao indicador, ou diante da constatação de qualidade reduzida ou volume de produção insuficiente;
- IV. ***Sem Produção*** (sem atividades dentro do requisito): atribuído quando não houver envolvimento com as atividades inerentes ao indicador.

Artigo 3º - Os indicadores utilizados para a avaliação do relatório anual são os seguintes:

- I. **Professores auxiliares (Classe A), professores assistentes (Classe A ou B) e professores adjuntos (Classe A)**
 - a. Desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

- b. Orientação de estudantes de graduação;
Esperado: uma orientação no ano
- c. Obtenção de créditos ou conclusão de curso de mestrado ou doutorado;
Esperado: conclusão de 50% dos créditos do curso no ano
- d. Participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou pós-graduação.
Esperado: duas bancas no ano.

II. Professores adjuntos (Classe C)

- a. Desempenho didático na graduação e/ou na pós-graduação, avaliado com a participação do corpo discente;
- b. Desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão;
Esperado: participação em um projeto de pesquisa ou de extensão, com captação de recursos externos.
- c. Produção científica, técnica ou de inovação;
Esperado: publicação de um artigo em veículos qualificados, ou produção técnica ou de inovação equivalente em repercussão externa.
- d. Participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou pós-graduação;
Esperado: participação em duas bancas.
- e. Participação em atividades de capacitação;
Esperado: envolvimento em programa de pós-doutoramento, participação em eventos científicos, ou realização de visita técnica.
- f. Participação em órgãos colegiados.
Esperado: participação em um órgão colegiado, na condição de membro titular.

III. Professores associados (Classe D) e titulares (Classe E)

- a. Desempenho didático na graduação e/ou na pós-graduação, avaliado com a participação do corpo discente;
- b. Produção científica, técnica ou de inovação;
Esperado: publicação de um artigo em veículo qualificado, ou produção técnica ou de inovação equivalente em repercussão acadêmica ou social.
- c. Atividades de pesquisa;
Esperado: coordenação de projeto de pesquisa e orientação de alunos de graduação e pós-graduação.
- d. Atividades de extensão e de captação de recursos de fontes alternativas;

Esperado: envolvimento em projeto de extensão financiado com recursos externos, de fomento ou outras fontes.

- e. Atividades formais de gestão, compreendendo cargos de direção, assessoramento, chefia e coordenação, na UFMG ou em órgãos públicos, relacionados à área de atuação do docente, não sendo consideradas a coordenação de grupos de pesquisa ou de laboratórios;

Esperado: atuação em cargos como os descritos, por pelo menos 3 meses no ano.

- f. Atividades de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG, em órgãos públicos ou em sociedades científicas, relacionados à área de atuação do docente;

Esperado: participação em órgãos colegiados na condição de membro titular, ou em cargo definido em órgãos públicos ou sociedades científicas, por pelo menos 3 meses no ano.

- g. Participação em atividades de capacitação;

Esperado: envolvimento em programa de pós-doutoramento, participação em eventos científicos, ou realização de visita técnica.

- h. Coordenação ou participação em projetos de cooperação institucional;

Esperado: atuação em um projeto com caracterização de cooperação entre a UFMG e outra(s) instituição(ões).

- i. Coordenação ou participação em projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão;

Esperado: atuação em um projeto registrado junto à Câmara Departamental envolvendo elementos de mais de uma área do conhecimento.

Artigo 4º - A cada um dos indicadores relacionados no Artigo 3º, para cada classe funcional, será atribuído o conceito *Excelente*, *Bom*, *Regular* ou *Sem Produção*, conforme o desempenho apurado do docente em seu relatório anual de atividades.

Artigo 5º - Será considerado aprovado o relatório que obtiver:

- I. Professores auxiliares (Classe A), professores assistentes (Classe A ou B) e professores adjuntos (Classe A), professores em regime de 20 horas semanais ou em regime de maximização de encargos didáticos:

- a. Um conceito *Excelente*, ou

- b. Dois conceitos *Bom*.

- II. Professores adjuntos (Classe C): conceito *Bom* ou *Excelente* no indicador do Artigo 3º, alínea II (a), e ainda, nos demais indicadores:

- a. Um conceito *Excelente*, ou

- b. Dois conceitos *Bom*, ou
 - c. Um conceito *Bom* e um conceito *Regular*.
- III. Professores associados (Classe D) e titulares (Classe E): conceitos *Bom* ou *Excelente* em um dos indicadores do Artigo 3º, alíneas III (a) e (b), e ainda, pelo menos um conceito *Excelente*, *Bom* ou *Regular* em um dos demais indicadores.

Parágrafo Único. Não poderá ser aprovado o Relatório de Atividades Docentes que obtiver combinação de conceitos inferior às previstas neste artigo.

Artigo 6º- A presente Resolução revoga e substitui a Resolução 067/2015.

Artigo 7º - Casos omissos e situações especiais serão avaliados pela Câmara Departamental.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2019.

Prof. Wagner Meira Júnior
Chefe do Departamento de Ciência da Computação
ICEX – UFMG